



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º XX/CONSELHO SUPERIOR, DE XX DE XXX DE 2019

**REGIMENTO DISCIPLINAR ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Dispõe sobre normas disciplinares estudantis e funcionamento da comissão disciplinar estudantil no âmbito do Instituto Federal de Roraima.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Com base nos princípios de justiça e equidade, visando o sujeito em desenvolvimento e considerando o disposto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente, demais legislações brasileiras, bem como em normas internas do Instituto Federal de Roraima, em especial na Organização Didática, tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares praticadas pelos estudantes, enumerando as causas e circunstâncias que influenciam em seu julgamento, enunciando as sanções disciplinares, estabelecendo os critérios para a aplicação e dispondo sobre o funcionamento da Comissão Disciplinar Estudantil.

Art. 2º As normas disciplinares devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral do estudante.

Art. 3º O acompanhamento permanente do estudante menor de idade, bem como seu aproveitamento acadêmico e comportamento pessoal é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. A família é corresponsável pelo desenvolvimento integral do estudante, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo IFRR e sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II

DO ESTUDANTE

Art. 4º São considerados estudantes do IFRR aqueles matriculados que frequentam regularmente os cursos da instituição.

Parágrafo único. Os estudantes ou comunidade inscritos em programas de extensão, visitantes e/ou atendidos no âmbito do IFRR, em caráter temporário, estão sujeitos às normas constantes neste documento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 5º Constituem direitos do Estudante:

I – Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para participar e realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, religioso e recreativo que a instituição de Ensino proporcione;

II – Receber atendimento quando apresentar Necessidades Educacionais Específicas;

III – Ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados e adequados ao desenvolvimento dos estudantes do IFRR;

IV – Ter garantido ao estudante com altas habilidades/superdotação o processo de aceleração de estudos, de acordo com a legislação em vigor;

V – Receber atendimento e acompanhamento educacional em ambiente domiciliar ou hospitalar, em casos específicos;

VI – Integrar-se, de acordo com seus interesses, ao Grêmio Estudantil, Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico e Diretório Central dos Estudantes, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo estudantil em funcionamento na instituição de Ensino;

VII – Promover, com aprovação do diretor de ensino e anuência da coordenação de curso, festas, reuniões e debates de caráter cívico, religioso, esportivo, cultural e artístico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- VIII – Receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar;
- IX – Ter acesso a notas e frequência ao término de cada módulo ou bimestre e, ao final do ano letivo, o rendimento acadêmico contendo o resultado do seu aproveitamento anual;
- X – Requerer revisão e/ou segunda chamada de avaliação nos termos da Organização Didática;
- XI – Recorrer à administração, ou setor competente do IFRR, quando se sentir prejudicado;
- XII – Ausentar-se da instituição de Ensino, em caso de necessidade, desde que autorizado pela Coordenação de Curso;
- XIII – Ter acesso às normas internas e Regimentos Institucionais do Instituto Federal de Roraima;
- XV – Ter garantido o reforço e recuperação em caso de baixo rendimento quando atendidos os pré-requisitos conforme prevê esta Organização Didática;
- XVI – Ser atendido pelos programas de Assistência Estudantil do IFRR, desde que atenda aos critérios estabelecidos em Regulamento próprio.
- XVII – Frequentar as dependências do IFRR, observando as normas de acesso e permanência atinentes a cada ambiente;
- XVIII – Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do IFRR;
- XIX – Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais, sendo facultado o anonimato, quando se tratar de fatos devidamente fundamentados;
- XX – Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, antes de qualquer sanção, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Art. 6º Constituem deveres do estudante:

- I – Acatar os Regimentos Institucionais e as normas internas do IFRR;
- II – Tratar com respeito, educação e urbanidade a todos que constituem a comunidade acadêmica do IFRR;
- III – Zelar pela conservação do prédio, mobiliário institucional e de todo material de uso coletivo ou individual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- IV – Ser assíduo e pontual nas atividades acadêmicas, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo IFRR, respeitando a tolerância máxima de 15 minutos no início de cada turno escolar;
- V – Frequentar as aulas e participar de todas as atividades acadêmicas, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;
- VI – Prestar contas das atividades avaliativas ao docente solicitante em cumprimento às incumbências recebidas;
- VII – Permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;
- VIII – Solicitar autorização à Coordenação de Curso, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino;
- IX – Justificar eventuais ausências à Coordenação de Curso;
- X – Comunicar previamente à direção da unidade de ensino a intenção de organização do grêmio estudantil ou semelhante;
- XI – Participar das reuniões de conselhos e/ou colegiados para os quais tenha sido eleito como representante, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas ou estabelecidas;
- XII – Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pelo IFRR;
- XIII – Indenizar os prejuízos quando causar danos ao patrimônio institucional ou a objetos de propriedade particular, no âmbito do IFRR;
- XIV – Manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do IFRR;
- XV – Identificar-se, no acesso e em todo o interior do IFRR, pela exibição de documento de identificação (crachá), apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;
- XVI – Manter a disciplina nos veículos oficiais, respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;
- XVII – Obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro nas dependências da Instituição, bem como na condição de pedestre, quando em atividades externas ou em eventos de que o IFRR participe;
- XVIII – Manter dados pessoais atualizados junto à Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- XIX – Contribuir com a preservação do meio ambiente por meio da economia de energia elétrica, água, materiais de uso e consumo, conservação dos jardins e prevenção de incêndio e queimadas.
- XX – Ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;
- XXI – Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;
- XXII – Comunicar, às instâncias devidas, atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;
- XXIII – Participar dos atos cívicos, culturais e pedagógicos previstos no calendário acadêmico, fazendo-o de forma respeitosa;
- XXIV – Responsabilizar-se pelo seu material didático e pertences particulares trazidos para o IFRR e respeitar os dos outros estudantes;
- XXV – Devolver os materiais recebidos da instituição, quando solicitado;
- XXVI – Levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si, demais pessoas ou a instituição.
- XXVII- Entregar o documento de identificação(crachá), quando desligado da Instituição.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO ESTUDANTE

Art. 7º Todos os estudantes do Instituto Federal de Roraima, devidamente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, estarão sujeitos ao regime disciplinar, dentro da Instituição ou em qualquer outro lugar que a esteja representando.

Art. 8º As finalidades do regime disciplinar são decorrentes das disposições legais e das determinações deste Regimento, aplicáveis a cada caso, organizadas para aprimorar o ensino, a formação do estudante, o bom funcionamento das atividades acadêmicas e o respeito mútuo entre os membros da comunidade acadêmica para obtenção dos objetivos previstos neste Regimento, na Organização Didática e demais normas do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º A competência para aplicar sanções disciplinares será:

I – Do responsável pela Coordenação do respectivo Curso, para as penalidades de advertência verbal e escrita;

II – Do responsável pela Diretoria/Departamento de Ensino de cada *Campus* para a penalidade de suspensão;

III – Da Direção-Geral do *Campus* nos casos de desligamento do estudante da instituição e de ressarcimento ao erário.

§ 1º A ocorrência do fato que possa ser passível de sanções disciplinares deverá ser encaminhada para a Coordenação do Curso em que o estudante estiver matriculado para providências cabíveis.

§ 2º Caso o estudante esteja matriculado em dois cursos ao mesmo tempo, cumpre à Diretoria/Departamento de Ensino decidir sobre qual Coordenação de Curso deverá ser responsável pela análise do caso para os encaminhamentos necessários.

§ 3º A sanção disciplinar aplicada poderá ser anulada, relevada, pela autoridade que aplicou, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento e em grau de recurso, conforme disposições deste Regimento.

Seção I

Das Faltas Disciplinares e de sua Classificação

Subseção I

Das Faltas Disciplinares

Art. 10. Faltas disciplinares são quaisquer violações às normas institucionais, aos preceitos de ética, aos deveres e obrigações estudantis, às regras de convivência social e aos padrões de comportamento esperado dos estudantes.

Art. 11. As faltas disciplinares classificam-se em:

I - Leve;

II - Média;

III - Grave; e

IV - Gravíssima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Subseção II

Da Classificação das Faltas

Art. 12. As faltas disciplinares de natureza leve são aquelas que comprometem os padrões éticos e pedagógicos.

Art. 13. As faltas disciplinares de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento das atividades institucionais.

Art. 14. As faltas disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, padrões éticos e morais, bem como o andamento das atividades institucionais.

Art. 15. As faltas disciplinares de natureza gravíssima são aquelas ofensivas à dignidade de qualquer cidadão, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometa o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e respeito.

Art. 16. São faltas disciplinares de natureza LEVE:

- I – Perturbar o estudo de outrem com ruídos, conversas paralelas e/ou brincadeiras;
- II – Comparecer às aulas e atividades sem levar o material necessário ou comparecer a elas portando objetos estranhos ao ambiente institucional;
- III – Transitar nas dependências do IFRR com roupas de banho, trajes íntimos, trajes sumários (saias e bermudas curtas, decotes e cavas acentuadas) ou inadequados ao ambiente institucional;
- IV – Usar bonés, chapéus ou similares e/ou óculos escuros em sala de aula, ficando o uso destes restrito às atividades externas em que haverá exposição ao sol;
- V – Deixar de zelar por sua higiene pessoal;
- VI – Fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do IFRR, salvo em atividades específicas sob orientação de um servidor;
- VII – Sentar-se nas mesas ou nos encostos dos bancos e corrimões;
- VIII – Jogar lixo no chão, desperdiçar água ou usar inadequadamente a energia elétrica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- IX – Não utilizar os uniformes fornecidos pela Instituição e exigidos para ingresso e permanência;
- X – Descaracterizar o uniforme (cortar, pintar, desfiar, customizar etc.);
- XI- Não fazer uso de calçados adequados nas atividades acadêmicas desenvolvidas na instituição;
- XII-Transitar pelos corredores e outros ambientes impróprios correndo ou utilizando bicicletas, patins, skates ou similares;
- XIII – Retirar mobiliário dos seus respectivos ambientes, sem devida autorização;
- XIV – Deixar de comunicar a Instituição a mudança de dados pessoais;
- XV- Propor ou aceitar transações financeiras de qualquer natureza, nas dependências do IFRR, salvo quando autorizado pela Direção-Geral.
- XVI – Descumprir o horário das atividades didático-pedagógicas.
- XVII – Utilizar o microcomputador ou outros equipamentos eletrônicos da instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17. São faltas disciplinares de natureza MÉDIA:

- I – Sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;
- II – Permanecer fora da sala de aula durante o horário de aula;
- III – Furar fila no refeitório, bem como gerar situações que impossibilitem o acesso aos ambientes de alimentação;
- IV – Transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas aos estudantes;
- V – Introduzir, utilizar e/ou compartilhar todas as formas de mídia que atentem contra a disciplina, moral e a paz pública;
- VI – Promover ou tomar parte de apostas em jogos de quaisquer naturezas nas dependências do IFRR;
- VII – Descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;
- VIII – Adentrar vestiários e banheiros do sexo oposto;
- IX – Simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações estudantis;
- X – Ausentar-se das dependências do IFRR, em horário letivo, sem a devida autorização do setor responsável, quando tratar-se de menor de dezoito anos;
- XI – Dirigir-se aos colegas, servidores e/ou visitantes de maneira desrespeitosa;
- XII – Envolver-se em situações que possa emanar em discussões e brigas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- XIII – Promover manifestações coletivas que atentem contra segurança pública, patrimônio público, e o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- XIV – Espalhar boatos ou notícias comprovadamente tendenciosas que produzam constrangimento pessoal e/ou institucional;
- XV – Portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o IFRR, bem como nos veículos oficiais;
- XVI – Fumar ou fazer uso de produtos fumígenos nas dependências da instituição, de acordo com o disposto na legislação vigente;
- XVII – Deixar de entregar aos pais, ou responsável legal, documentos que tenha como remetente o IFRR;
- XVIII – Deixar de cumprir as ordens ou instruções de servidores do IFRR;
- XIX – Apresentar recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;
- XX – Utilizar e/ou manusear aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;
- XXI – Utilizar notebooks, *tablets* e ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;
- XXII – Utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo quando devidamente autorizado;
- XXIII – Provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
- XXIV – Utilizar janelas como vias de acesso aos ambientes da instituição;
- XXV – Utilizar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou atividades acadêmicas;
- XXVI – Omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- XXVII – Prestar falso testemunho que venha prejudicar qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XXVIII – Praticar cenas amorosas constrangedoras, indecorosas e incompatíveis com o ambiente acadêmico nas dependências da instituição, e que atentem contra a moral.
- XXIX – Ignorar o conteúdo das convocações que receber;
- XXX – Permanecer na sala de aula ou em ambiente pedagógico, após o término das atividades regulares, sem autorização do respectivo docente ou da Coordenação de Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

XXXI – Usar códigos e linguagem impróprios seja de forma verbal, escrita, gestual ou por meio de redes sociais e praticar ou incitar atos que não estejam de acordo com o decoro, inadequados ao convívio social;

XXXII – Organizar ou incitar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas em nome do IFRR, sem a prévia autorização do setor competente;

Art. 18. São faltas disciplinares de natureza GRAVE:

I – Não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do IFRR que não lhe pertença;

II – Fazer a colheita e/ou a apropriação de gêneros alimentícios ou congêneres sem a devida autorização;

III – Prender e/ou montar em animais nas dependências do IFRR ou em qualquer outro local sob responsabilidade da Instituição, salvo quando autorizado;

IV – Destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos;

V – Ingressar ou utilizar de instalações ou equipamentos do IFRR sem autorização do setor responsável;

VI – Entrar na piscina da Instituição, nadar e/ou navegar em rios, lagos ou açudes, sem estar devidamente acompanhado e autorizado pelo servidor competente;

VII – Utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e qualquer outro bem sem a devida autorização;

VIII – Guiar veículo de forma imprudente e/ou negligente no perímetro do IFRR;

IX – Depreciar o nome do IFRR por meio de procedimento desrespeitoso;

X – Descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;

XI – Desrespeitar em público as convenções sociais em atividades acadêmicas;

XII – Instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;

XIII – Assinar, pelos pais ou responsáveis, documentos que deva ser destinado ao IFRR;

XIV – Induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o nome do IFRR;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- XV – Agredir moral, verbal e psicologicamente contra a integridade de qualquer pessoa presente no IFRR ou em atividades em que esteja representando a Instituição;
- XVI – Induzir qualquer pessoa ao uso ou manuseio de qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, nas dependências do IFRR e/ou em qualquer atividade que o represente;
- XVII – Rasurar, violar ou adulterar documentos institucionais;
- XVIII- Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência;
- XIX – Recusar-se a acatar as normas de segurança nas aulas práticas e/ou visitas técnicas.
- XX – Utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;
- XXI – Frequentar bares e casas de diversões, quando uniformizados;
- XXII-Utilizar-se de processo fraudulento para a realização de atividades acadêmicas;
- XXIII- Alterar, inutilizar ou destruir avisos ou documentos afixados pela administração do IFRR ou entidades a ele ligadas.

Art. 19. São consideradas faltas disciplinares de natureza GRAVÍSSIMA:

- I – Apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao IFRR ou retirar sem a devida autorização do responsável;
- II – Promover atos de vandalismo de qualquer natureza;
- III – Subtrair para si ou para outrem coisa alheia, com ou sem violência (furto ou roubo);
- IV – Agredir fisicamente qualquer pessoa presente no IFRR ou em atividades em que esteja representando a Instituição;
- V – Adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, repassar, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, salvo em caso de prescrição médica;
- VI – Comparecer embriagado ou sob efeito de outras drogas para as atividades acadêmicas de qualquer natureza;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- VII – Facilitar a entrada, introduzir ou portar arma branca, de fogo e/ou similares que atentem contra a integridade física de qualquer pessoa dentro do IFRR;
- VIII – Maltratar, e/ou caçar, e/ou matar e/ou subtrair animais nas dependências do IFRR ou em qualquer outro local sob responsabilidade da Instituição;
- IX – Praticar, incitar ou propagar todas as formas, de discriminação, de *bullying* e/ou trote violento físico ou moral;
- X – Travar rixas e/ou luta corporal dentro do IFRR;
- XI – Extrair e copiar arquivos e documentos do IFRR, sem a devida autorização;
- XII – Utilizar de produtos/objetos inflamáveis, bem como atear fogo, construir fogueira ou similares;
- XIII – Causar danos ao patrimônio institucional;
- XIV – Utilizar redes sociais para difamar a Instituição ou seus servidores e dirigentes, atentando contra a imagem institucional;
- XV – Facilitar entrada, emprestar ou ceder instrumento de identificação a pessoas estranhas nas dependências da instituição.

Art. 20. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pela Coordenação do respectivo Curso, pela Diretoria/Departamento de Ensino ou pela Comissão Disciplinar Estudantil em cada *Campus*.

Seção II

Da Aplicação das Medidas

Art. 21. O estudante responde civil, penal e administrativamente por suas faltas disciplinares, sendo as sanções independentes entre si.

§ 1º Na ocorrência de falta disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, o fato deverá ser encaminhado pela Direção Geral ao Conselho Tutelar, Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Na prática de falta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por estudante maior de dezoito anos, o fato deverá ser encaminhado pela Direção Geral à autoridade policial.

Art. 22. Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da falta disciplinar cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 23. A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:

- I – A pessoa e o comportamento anterior do estudante;
- II – As causas que a determinaram;
- III – A natureza dos fatos ou atos que a envolvem;
- IV – As consequências que dela possam advir.

Art. 24. Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida:

- I – Na prática de ação meritória em defesa da ordem ou do sossego público;
- II – Em legítima defesa própria ou de outrem;
- III – Por motivo de força maior, plenamente comprovado.

Parágrafo único. Não se aplica a medida quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 25. São circunstâncias atenuantes:

- I – Ser estudante novato até dois meses, a contar da data de ingresso no IFRR;
- II – Ser a primeira falta disciplinar;
- III – Ter sido cometida a falta disciplinar para evitar mal maior;
- IV – Ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, quando não for configurado causa de justificação;
- V – Existirem ocorrências positivas favoráveis ao estudante e analisadas pela Coordenação do respectivo Curso, pela Diretoria/Departamento de Ensino e/ou pela Comissão Disciplinar Estudantil.

Art. 26. São circunstâncias agravantes:

- I – Ser estudante residente, bolsista e/ou voluntário de programas e projetos institucionais;
- II – Registro dos vários tipos de faltas disciplinares;
- III – Reincidência em falta disciplinar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- IV – Prática simultânea ou conexa de duas ou mais faltas disciplinares;
- V – Envolvimento de dois ou mais estudantes;
- VI – Ter cometido a falta em público;
- VII – Ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

Seção III

Das Sanções Disciplinares e sua Classificação

Subseção I

Das Sanções Disciplinares

Art. 27. As sanções disciplinares terão caráter educativo que vise à preservação da disciplina estudantil, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.

Subseção II

Da Classificação

Art. 28. As sanções disciplinares, as quais os estudantes estão sujeitos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

- I – Advertência Verbal;
- II – Advertência Escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento da Instituição;

§ 1º Além das sanções previstas neste artigo, poderá ser atribuída ao estudante, adicionalmente, a realização de atividade pedagógica relacionada à falta disciplinar cometida nos casos de advertência verbal ou escrita, sendo de caráter obrigatório nos casos de suspensão.

§ 2º A atividade pedagógica de que trata o parágrafo anterior, independe do tipo de sanção aplicada e deverá ser elaborada pela autoridade que aplicará a sanção, com a colaboração do setor responsável pela assistência estudantil do *Campus*.

§ 3º A forma e os prazos para cumprimento da atividade pedagógica deve ser estabelecido na nota de sanção elaborada pela respectiva autoridade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 29. A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a suspensão ocorrer por meio de uma falta grave e o desligamento da Instituição mediante uma única falta gravíssima.

Art. 30. A Advertência Verbal consiste em orientação feita pelo responsável pela Coordenação do Curso ou qualquer outro servidor da instituição ao estudante em virtude do cometimento de falta disciplinar de natureza leve.

Art. 31. A Advertência Escrita consiste na sanção relativa à falta disciplinar de natureza média ou reincidência de advertência verbal.

Art. 32. A Suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza grave ou pelo acúmulo de três advertências escritas.

§ 1º A sanção de suspensão poderá ser de até de 5 (cinco) dias letivos.

§ 2º O estudante que estiver em cumprimento de sanção de suspensão terá restrição as aulas e a toda atividade avaliativa no período, inclusive a de caráter extracurricular.

§ 3º A atividade pedagógica atribuída em detrimento da suspensão, poderá ser realizada no ambiente Institucional ou no ambiente familiar; a critério da Autoridade competente

§ 4º As faltas decorrentes da suspensão serão justificadas mediante a realização da atividade pedagógica.

§ 5º A realização da segunda chamada das atividades avaliativas ocorridas no período de suspensão ficarão a critério do docente, assegurando ao estudante o direito de recuperação do processo avaliativo (bimestre/módulo).

Art. 33 A sanção de desligamento da Instituição consiste na sanção relativa às faltas de natureza gravíssima ou pela reincidência da sanção disciplinar de suspensão.

Parágrafo único. Por recomendação da Comissão Disciplinar Estudantil as faltas de natureza gravíssima poderão ser convertidas em suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias letivos.

Seção IV

Do Procedimento para Aplicação das Sanções

Art. 34. A sanção de advertência verbal ou escrita será aplicada pelo responsável pela Coordenação do Curso, quando o fato for presenciado por qualquer servidor da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

instituição e comunicado ao respectivo Coordenador, sem a obrigatoriedade de ouvir a Comissão Disciplinar Estudantil.

§ 1º O estudante poderá justificar sua conduta, por escrito ou verbalmente, quando então o setor responsável pela Coordenação do Curso emitirá por escrito a decisão acolhendo ou não os argumentos explicitados.

§ 2º O procedimento para aplicação da sanção de advertência verbal ou escrita não requer abertura de processo administrativo, devendo todos os atos e documentos serem arquivados na pasta individual do estudante.

Art. 35. A sanção de suspensão do estudante, deverá ser aplicada pelo responsável pelo Departamento/Diretoria de Ensino, após ouvida a Comissão Disciplinar Estudantil, sem a obrigatoriedade de instauração de processo disciplinar, e deve assegurar ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo comunicada aos pais ou responsável, quando se tratar de menor de dezoito anos.

§ 1º Sempre que entender necessário o responsável pelo Departamento/Diretoria de Ensino deve encaminhar o caso à Comissão Disciplinar Estudantil para instauração do processo disciplinar.

§ 2º Caso não seja instaurado o processo disciplinar, o procedimento para aplicação da suspensão será simples, devendo todos os atos e documentos serem arquivados na pasta individual do estudante.

Art. 36. A sanção de desligamento do estudante da Instituição e/ou necessidade de ressarcimento ao erário deverá ser precedida de processo disciplinar, conduzido pela Comissão Disciplinar Estudantil, sendo aplicada pela Direção-Geral do *Campus*, assegurando-se ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa, com comunicação aos pais ou representantes legais, quando se tratar de menor de dezoito anos.

Art. 37. Os procedimentos para registro dos atos relativos às sanções disciplinares, acima mencionadas, serão de responsabilidade da autoridade responsável por aplicar a sanção.

§ 1º Todas as sanções aplicadas serão registradas na pasta individual do estudante, sendo cada registro assinado pelo servidor responsável, pelo estudante advertido e o seu responsável, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Compete à Coordenação de Curso realizar o registro da sanção na pasta individual do estudante, sob sua guarda, bem como no sistema eletrônico adotado pelo IFRR.

§ 3º Compete à Direção-Geral e ao Departamento/Diretoria de Ensino encaminhar a nota de sanção à respectiva Coordenação do Curso para fins de cumprimento do parágrafo anterior.

Art. 38. A nota de sanção (anexo I) deverá conter:

- I – Identificação do estudante;
- II – Descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam a falta disciplinar;
- III – A particularização das faltas disciplinares cometidas;
- IV – A especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- V – A classificação das faltas disciplinares cometidas;
- VI – A sanção imposta.

Art. 39. Por uma única falta disciplinar não deve ser aplicada mais de uma sanção.

Art. 40. As sanções de suspensão, desligamento da Instituição e ressarcimento ao erário deverão ser publicadas, de forma sintética, no Boletim de Pessoal e Serviços, a fim de preservar os dados pessoais e garantir a proteção à imagem e à reputação do estudante.

Parágrafo Único. Na publicação da sanção, deve constar a numeração do processo administrativo referente ao caso, se houver.

Seção V

Da Modificação na Aplicação das Sanções

Art. 41. A sanção disciplinar poderá ser modificada, conforme § 2º do Art. 9º.

Parágrafo único. As modificações das sanções aplicadas são:

- I – Anulação;
- II – Relevação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 42. A anulação da sanção deverá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo único. A anulação da sanção acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro na pasta individual do estudante acerca dos fatos.

Art. 43. A relevação da sanção consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida, quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com aplicação da medida, independentemente do tempo de sanção a cumprir.

Parágrafo único. A relevação da sanção não suprime a anotação ou registro na pasta individual do estudante.

Seção VI

Do Recurso Disciplinar e da Revisão

Art. 44. Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito de interpor recurso quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§ 1º O recurso será feito em até 10 (dez) dias, após a ciência do interessado do ato praticado e deverá ser preenchido em formulário (anexo II) fornecido pela instituição e protocolado junto ao setor em que se encontrar a autoridade que prolatou a decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 3º Caso a data de vencimento do prazo estabelecido dos parágrafos anteriores ocorra em final de semana, feriado ou em data sem expediente na Instituição, o prazo será prorrogado para o próximo dia útil.

§ 4º Não será admitido recurso de recurso e nem revisão de recurso.

§ 5º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos da sanção disciplinar serão suspensos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESTUDANTIL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 45. Constituem-se objetivos das Comissões Disciplinares Estudantis dos *Campi* do Instituto Federal de Roraima:

- I – Instituir Processos Disciplinares aplicados aos estudantes do IFRR, segundo as disposições deste Regimento;
- II – Emitir parecer sobre assuntos encaminhados pela Coordenação de Curso, Departamento/Diretoria de Ensino e/ou Direção-Geral do *Campus*.

Seção II

Da Constituição

Art. 46. Será designada por meio de Portaria, anualmente, pela Direção-Geral de cada *Campus*, devendo ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação.

§ 1º A composição da Comissão Disciplinar Estudantil não terá como membros os servidores Técnico-Administrativos em Educação, ocupantes dos cargos de Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo e Técnico em Assuntos Educacionais, considerando as características de atendimento dos referidos profissionais junto aos estudantes.

§ 2º A Comissão Disciplinar Estudantil se reunirá sempre que convocada, por sua presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º O quórum mínimo para as reuniões da Comissão são de 03 (três) membros.

§ 4º O estudante encaminhado à Comissão Disciplinar Estudantil terá o direito de comparecer à reunião para prestar esclarecimentos e defesa, sendo notificado no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º Em se tratando do parágrafo anterior, o estudante menor de idade deve estar acompanhado de um dos pais ou responsável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

§ 6º Na ocorrência de sobrecarga de processos disciplinares ou por impedimentos e suspeição de membros da Comissão Disciplinar Estudantil, outras comissões auxiliares poderão ser designadas, estabelecendo-se prazos específicos para conclusão dos trabalhos.

§ 7º Caso a composição da Comissão Disciplinar Estudantil esteja comprometida, em virtude de licença de 3 ou mais membros simultaneamente, cabe à Direção-Geral realizar a alteração necessária por meio de Portaria.

Seção III

Das Fases do Processo Disciplinar

Art. 47. O processo disciplinar estudantil se desenvolve nas seguintes fases:

- I – Instauração do processo,
- II – Eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;
- III – Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV – Indiciamento;
- V – Defesa;
- VI – Relatório Conclusivo;
- VII – Julgamento;
- VIII – Recurso;
- IX – Emissão do ato de aplicação da sanção.

§ 1º Após notificar o estudante de seu indiciamento, este terá 2 (dois) dias úteis para apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito.

§ 2º O relatório conclusivo da Comissão Disciplinar Estudantil, será remetido à autoridade competente para emissão de decisão motivada.

Art. 48. O prazo para a conclusão do processo disciplinar estudantil será de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigirem.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser motivado pela Comissão Disciplinar Estudantil e dirigido à respectiva autoridade.

§ 2º As reuniões da Comissão Disciplinar Estudantil serão registradas em Ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Todos os atos do processo disciplinar estudantil serão registrados em processo administrativo, físico ou eletrônico.

Art. 49. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I – Arquivamento do processo;
- II – Aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regimento;
- III – Encaminhamentos a órgãos públicos para acompanhamento e intervenções.

Seção IV **Das Competências**

Art. 50. Ao Presidente da Comissão Disciplinar Estudantil compete:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da comissão;
- II – Indicar o secretário para cada reunião;
- III – Convocar reuniões, por escrito, indicando a pauta;
- IV – Exercer o voto apenas em caso de empate;
- V – Propor, quando necessário, a alteração da pauta da reunião;
- VI – Encaminhar a autoridade solicitante, os pareceres e as sugestões da comissão;
- VII – Convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares;
- VIII- Indeferir a alegação de impedimento ou suspeição de membros da comissão.

Art. 51. A Comissão Disciplinar Estudantil compete:

- I – Analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação;
- II – Propor as medidas disciplinares cabíveis;
- III – Emitir pareceres.

Seção V **Do Recurso Disciplinar e Da Revisão**

Art. 52. Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito recursal conforme regras e procedimentos deste Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Seção VI

Dos Impedimentos e Da Suspeição

Art. 53. São considerados hipóteses de impedimentos e suspeição os dispostos nos artigos 18 a 21 da Lei n.º 9.784/99.

Art. 54. Poderá ser arguida a suspeição de membros da Comissão Disciplinar Estudantil ou equivalente por um dos seus pares e/ou pelo transgressor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com as partes do processo.

Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, que deverá ser encaminhado à autoridade que instituiu a Comissão Disciplinar Estudantil, sem efeito suspensivo do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O IFRR não terá responsabilidade sobre transporte particular, utilizado para traslado de estudantes.

Art. 56. O IFRR não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos do estudante dentro da Instituição, salvo quando caracterizado situação que justifique atuação do Instituto.

Art. 57. Os estudantes residentes devem seguir, além destas normas disciplinares, as demais normas institucionais aplicáveis, em especial a Organização Didática.

Art. 58. Os prejuízos materiais ou financeiros ocasionados ao Instituto Federal de Roraima deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento será determinado pelo setor de administração e finanças do *Campus* ou da Reitoria.

§ 1º O ressarcimento deverá ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 2º A não quitação do débito pelo estudante e/ ou representantes legais no prazo estabelecido, poderá implicar em providências judiciais e extrajudiciais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento/Diretoria de Ensino e Direção-Geral do *Campus* junto à Comissão Disciplinar Estudantil da respectiva unidade.

Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I – MODELO DE NOTA DE SANÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo:

Matrícula:

Curso:

Turma:

II – DESCRIÇÃO DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS

Descrever de forma sumária, clara e precisa todos os fatos e circunstâncias que determinam a falta disciplinar.

III – PARTICULARIZAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS

Descrever cada falta cometida fundamentando conforme o Regimento Disciplinar Estudantil.

IV – CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

a) descrever as circunstâncias atenuantes;

b) descrever as circunstâncias agravantes.

V – CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS

Classificar cada falta cometida, conforme o Regimento Disciplinar Estudantil.

VI – SANÇÃO IMPOSTA

Descrever de forma conclusiva a sanção imposta ao estudante.

_____ – RR, _____ de _____ de _____.

Autoridade

Estudante/Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II – MODELO DE RECURSO

Eu, [dados pessoais], diante do indiciamento ou decisão de sanção imposta, venho respeitosamente, com fundamento nas razões de fato e de direito que abaixo aduz, impetrar recurso com base no exposto:

DOS FATOS

FUNDAMENTAÇÃO (citar norma ou lei)

DO PEDIDO

_____ – RR, _____ de _____ de 2019.

Nome completo (estudante e/ou responsável)